



## Apreciação do Recurso.

**Recorrente:** Thaísa Alessandra Silveira da Camargo.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, neste ato representado pela sua presidente, manifesta-se no seguinte sentido:

A Recorrente, diante do indeferimento de sua inscrição para participar no **Edital n.º 001/2023/CMDCA**, por não preencher o item 2.6 do Edital - Certificado de Conclusão do Ensino Superior, apresentou o presente, aduzindo para tanto, que referida exigência estaria eivada de inconstitucionalidade.

Pois bem, razão não assiste à Recorrente.

Isto porque, a exigência de apresentação de certificado de conclusão de ensino superior é decorrência de lei municipal – art. 52, alínea i, da Lei Complementar n.º 60/2007, que se encontra em pleno vigor, com sua legalidade hígida.

Todavia, tal requisito só é exigido no momento da posse, como expressa o item 2.6, do Edital 001/2023/CMDCA.

Logo, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, acolho o recurso, no sentido de deferir a candidatura da Recorrente, condicionando a apresentação do diploma de ensino superior no ato da posse.

### **CONCLUSÃO:**

Defiro o recurso apresentado, condicionando a apresentação do certificado de conclusão do ensino superior no ato da posse.

Bombinhas (SC), 29 de maio de 2023.

  
**ANA CLÁUDIA MABA**  
Presidente CMDCA